

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1136 DE 27 de SETEMBRO DE 2016

Publicado no DOC em 18/10/2016 – Pág. 59 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e / ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, em reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição das seguintes entidades e /ou organizações sociais por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
906/2012	Centro Social e Educacional Sal da Terra	05.565.562/0001-04	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III, V e VI Resolução CNAS nº 14/2014
973/2012	Associação Jovem Caminhar	45.983.418/0001-02	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III, IV Resolução CNAS nº 14/2014
1167/2014	Associação Líder Miguel Arcanjo	07.270.691/0001-92	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III, IV Resolução CNAS nº 14/2014
1344/2015	Associação Nacional de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas	03.208.085/0001-96	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III, e VI Resolução CNAS nº 14/2014
1348/2015	Associação Budista de Benef. E Assistência Social Tzu Chi no Brasil	00.146.942/0001-82	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III, e IV Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta ) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS NAMBU**  
**PRESIDENTE**  
**COMAS/SP**